

# REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ

## Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS

**Art. 1º** - O Cemitério **MEMORIAL PARQUE DA PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.225/0001-86, com endereço na Rod. Tancredo de Almeida Neves, km 54,2 Bairro Castanho em Jundiá, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **Cemitério**, reger-se-á pelo presente **REGIMENTO INTERNO**, que disciplina sua organização e funcionamento, devendo ser observado por todos os usuários ou visitantes de suas dependências, incluindo os colaboradores e pessoas que, de qualquer forma, estejam presentes fisicamente em suas dependências.

**§ único** – O Cemitério se reserva o direito de reformar no todo ou em parte este Regimento Interno, conferindo a devida publicidade mediante registro junto Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jundiá SP.

**Art. 2º** - O Cemitério está dividido em quadras e subdividido em setores, a fim de possibilitar a classificação e a localização exata dos jazigos.

**§1º** - Os jazigos terão seus números fornecidos, exclusivamente, pelo Cemitério.

**§2º** - A fim de manter a necessária padronização do Cemitério, as placas de identificação do Jazigo obedecerão a padronização preestabelecida pelo Cemitério e por este fornecida, sendo vedado o uso de qualquer outra forma de identificação.

**Art. 3º** - No Cemitério serão observadas as disposições legais vigentes para os cemitérios particulares, bem como as gerais, referentes a inumações, renumações, exumações e traslados, especialmente quanto ao tempo, motivos e formas.

**Art. 4º** - O Cemitério, para sepultamentos, funcionará de segunda a segunda, no horário das 09:00 às 17:00 horas e para visitação, funcionará de segunda a segunda, no horário das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o mesmo horário para a realização de velórios, podendo ser alterado a qualquer tempo.

**§ 1º** - Sepultamentos fora dos horários especificados neste artigo, estão sujeitos ao pagamento de taxa de serviço adicional por sepultamento antes das 9hs00min e após as 17hs00min, conforme tabela de preço vigente à época, bem como ficam sujeitos à disponibilidade.

**§ 2º** - Os serviços de registro e expediente geral funcionarão na administração do Cemitério, através de livros e/ou sistemas informatizados para o registro de inumações, renumações, exumações e traslados e quaisquer outros considerados necessários ao seu bom funcionamento.

**§ 3º** - O tempo limite de velório será o definido pela FUMAS, atualmente em 3 horas, e mesmo que seja alterado, ficará limitado a 10 horas.

**§ 4º** - Não havendo disponibilidade de agenda ou tempo hábil para inumação no mesmo dia, após as 18 horas o corpo será mantido e guardado pela equipe do Cemitério, podendo o velório ser continuado no dia seguinte, a partir das 8:00 hs.

**§ 5º** - Uso noturno ou superior a 24 horas ficará sujeito a disponibilidade e autorização do cemitério, podendo haver cobrança de taxa adicional, a ser estabelecida pelo cemitério, caso a caso.

## Capítulo II – DOS CONTRATOS

**Art. 5º** - O presente Regimento faz parte integrante e indissociável dos instrumentos jurídicos celebrados com a parte contratante, independente da denominação contratual utilizada, bem como, suas disposições devem ser observadas, de acordo com a finalidade a estes inerentes (uso oneroso de espaço para sepultamento).

**§ 1º** - A parte, que celebrar contrato com o Cemitério, não poderá ceder os direitos e obrigações a este inerentes, por nenhuma forma de contratação legalmente prevista, gratuita ou onerosa, sem anuência escrita e expressa do Cemitério.

**§ 2º** - A cessão do contrato será analisada pelo Cemitério, caso a caso, no entanto, é vedada a cessão dos direitos e obrigações do contrato

de jazigo ocupado, inadimplemento no pagamento do preço e/ou da taxa anual de administração e de manutenção e/ou quaisquer outras taxas.

**Art. 6º** - A contratação com o Cemitério, objetivando o uso do Jazigo, independente da forma de contrato celebrada, não assegura direito a voto ou participação em suas Assembleias e/ou reuniões societárias.

**Art. 7º** - O direito ao uso oneroso de espaço para sepultamento é transmissível por ato “inter-vivos” ou “causa mortis”, nos termos deste Regimento Interno, respectivos instrumentos jurídicos firmados e legislação aplicável.

**§ 1º** - Os jazigos cedidos destinam-se à guarda dos restos mortais do(a) cessionário(a), seus herdeiros, sucessores ou de quem este indicar.

**§ 2º** - Enquanto não regularizada a transmissão “causa mortis” e sem prejuízo da observância das demais normas legais e do presente Regimento, as pessoas designadas no contrato ou em documento próprio, escrito e assinado pelo Cemitério, os herdeiros, sucessores e/ou viúvo ou meeiro poderão autorizar a utilização do jazigo para sepultamento de familiar do titular do direito do contrato.

**§ 3º** - Casos de força maior, devidamente comprovados, serão examinados pelo Cemitério, que poderá autorizar a cessão para terceiros, mediante a assunção por este de todas as obrigações inerentes ao contrato.

**§ 4º** - No caso de falecimento do titular dos direitos do contrato, operando-se a sucessão legal ou testamentária, e havendo vários titulares do direito sucessório, estes indicarão um representante, que responderá pelos direitos e obrigações oriundas do contrato, este Regimento Interno, em solidariedade passiva dos demais.

## Capítulo III - DOS VELÓRIOS

**Art. 8º** - O Cemitério disponibiliza 04 (quatro) salas para a realização de velórios, quantidade que poderá ser alterada para mais ou para menos, a seu exclusivo critério, para utilização de acordo com a ordem de agendamento e mediante o pagamento do respectivo preço da tabela vigente à época.

**§ 1º** - A utilização das salas de velórios e de quaisquer outros serviços correlatos e que porventura sejam oferecidos pelo Cemitério ficam condicionados à disponibilidade do mesmo, no momento da solicitação.

**§ 2º** - O valor cobrado pela utilização das salas de velório está divulgado pelo Cemitério, em sua sede, variando de acordo com o tipo de sala de velório disponível.

**Art. 9º** - Durante a realização do velório e/ou visitação é vedada: a permanência de pessoas alcoolizadas nas dependências do Cemitério, assim como fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas; a movimentação e/ou retirada dos móveis das salas, de seus respectivos locais.

**§ 1º** - As pessoas presentes ao velório deverão diligenciar para manter a ordem e coerência de conduta, evitando barulho excessivo.

**§2º** - No caso de perturbação da ordem e/ou transgressão das disposições deste artigo, o Cemitério se reserva o direito de acionar a segurança e/ou a autoridade policial.

**Art. 10º** - Cultos religiosos, independente da convicção religiosa, poderão ser realizados, respeitados o meio ambiente, os bons costumes, a urbanidade, a moral pública, as normas de higiene, as legislações vigentes, bem como, não perturbem as demais pessoas presentes no Cemitério e/ou outros velórios realizados naquele momento.

## CAPÍTULO IV - DOS SEPULTAMENTOS

**Art. 11º** - Nenhum sepultamento será feito sem a declaração de óbito, certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em

# REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ

caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

**Art. 12º** - Além do previsto no artigo 11º, nenhum sepultamento e/ou exumação se fará sem contrato prévio com o Cemitério; pagamento, mediante total quitação, das respectivas taxas e preços pertinentes e autorização, por escrito, das pessoas indicadas no contrato e/ou dos herdeiros ou sucessores a qualquer título do titular do direito de uso do jazigo.

**Art. 13º** - Se houver adiantado estado de decomposição do corpo e/ou se não tiverem sido integralmente atendidas as condições previstas no contrato e/ou neste Regimento Interno para o sepultamento, o Cemitério comunicará o caso às autoridades, incluindo-se a **FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social**, para que tomem as providências adequadas, podendo resultar, inclusive, na remoção do corpo, por conta e risco da parte, até que seja regularizada/resolvida a situação.

**Art. 14º** - A pretensão a qualquer sepultamento ou transladação que se pretenda realizar, deverá ser comunicada ao Cemitério, independente da realização ou não do velório em suas dependências.

**§ 1º** - Havendo vários sepultamentos designados para o mesmo dia, a ordem de sepultamento será determinada de acordo com a ordem de apresentação das autorizações de sepultamento ao cemitério.

**§ 2º** - A realização do sepultamento, independe da contratação e/ou da realização do velório nas dependências do Cemitério, deve atender as regras previstas neste Regimento Interno, contrato mantido entre as partes e legislação pertinente.

**§ 3º** - Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de falecimento de mãe e filho nati-morto, que poderão ser sepultados juntos.

**§ 4º** - Quando as dimensões da urna funerária excederem o tamanho padrão do Cemitério (aproximadamente de 0,80L X 2,11C X 0,60A), este disponibilizará, em comodato, de acordo com sua disponibilidade, jazigo especial pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) e máximo de 60 (sessenta) meses, ao final dos quais o cadáver ou os restos mortais serão transferidos para o jazigo padrão, arcando o beneficiário ou quem lhe represente, com os custos da exumação para transferência, retro referida.

**§ 5º** - Ocorrendo a necessidade de uso tratada no parágrafo 4º, será bloqueado no sistema uma gaveta do jazigo demarcado para o contratante, a fim de mantê-lo disponível para transferência dos restos mortais tratados no parágrafo 6º.

**§ 6º** - Se ao final do comodato o cadáver ou restos mortais não estiverem em condições de serem transferidos para o jazigo padrão, referido cadáver ou restos mortais, permanecerá(ão), em comodato, no Jazigo Especial por mais 24 (vinte e quatro) meses para, ao final deste novo prazo, será transferido para o Jazigo Padrão, igualmente arcando o(a) Contratante com os custos da Exumação para transferência.

**§ 7º** - Cumprido o prazo de 60 meses descrito no parágrafo 5º, encontrando-se o cadáver mumificado, sem decomposição padrão, e o usuário não tiver contrato de uso de jazigo, o Cemitério fica autorizado a proceder a cremação para liberação do jazigo, transferindo as cinzas para cinerário ou ossário.

## CAPÍTULO V - DAS EXUMAÇÕES

**Art. 15º** - As exumações apenas serão permitidas após o transcurso do prazo legal, de 3 anos (36 meses), contados da data do sepultamento.

**§ 1º** - Antes de decorrido o prazo legal e sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as exumações serão permitidas desde que expressamente autorizadas pela autoridade judicial, bem como o cumprimento das formalidades legais específicas.

**§ 2º** - As exumações serão realizadas depois de tomadas todas as precauções julgadas necessárias pelas autoridades sanitárias.

**§ 3º** - Caso não seja possível a realização da exumação, em decorrência da não decomposição integral dos restos mortais, a gaveta será novamente fechada e somente poderá ser aberta, contados mais 24(vinte e quatro) meses.

**Art. 16º** - Após o sepultamento e, decorrido o prazo legal, as exumações ou mesmo abertura de jazigo deverão ser previamente autorizadas pelo Cemitério.

**§ único** - As exumações para traslado para outro local ficam condicionadas também ao prévio cumprimento das normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e policiais.

**Art. 17º** - A retirada dos despojos mortais, na hipótese de rescisão do contrato mantido pela parte com o Cemitério, além do cumprimento das demais disposições contratuais pertinentes, somente poderá ser feita após 3 (três) anos do sepultamento.

**§ 1º** - Caso seja necessário aguardar o período, mencionado no caput desta cláusula, para exumação e retomar o direito do Cemitério negociar o espaço utilizado, os beneficiários da ocupação, assim considerados os herdeiros e sucessores a qualquer título e/ou pessoas indicadas no contrato, ficará(ão) obrigado(s) a pagar o respectivo valor correspondente a taxa de administração e manutenção, pelo tempo de ocupação até completar os 3 (três) anos, ao final dos quais também ficará(ão) obrigado(s) ao pagamento da taxa de exumação.

**§ 2º** - As providências previstas nesta cláusula independem de presença e/ou anuência prévia, bastando a inércia da parte interessada, e/ou de seus sucessores e/ou das pessoas autorizadas.

## CAPÍTULO VI - DAS TRASLADAÇÕES

**Art. 18º** - Entende-se por transladação a remoção para outro cemitério de restos mortais já inumados, bem como de cadáveres ainda por inumar que porventura se encontrem no Cemitério.

**Art. 19º** - Antes de decorrido o prazo legal contado da data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando autorizadas pela autoridade competente.

**§ 1º** - Em qualquer caso, as transladações apenas serão permitidas pelo Cemitério se solicitadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a remoção.

**§ 2º** - Nos livros de registro do Cemitério ou no sistema informatizado far-se-ão as anotações correspondentes às transladações efetuadas.

## CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 20º** - Sempre de acordo com a legislação vigente e respeitadas as normas que regem o Cemitério a administração colocará à disposição o uso das salas de velórios e demais dependências, mediante pagamento das respectivas taxas e guardada sempre a ordem de precedência dos pedidos.

**Art. 21º** - Na retirada da lápide ou adorno para saída de restos para outro cemitério ou mesmo para outro jazigo onde já exista lápide, o Cemitério se responsabilizará pela guarda ou retirada desse material.

**Art. 22º** - É expressamente vedada qualquer construção acima ou abaixo da superfície dos jazigos, uma vez que o Cemitério possui jardim contendo apenas uma lápide padronizada para cada jazigo.

**§ único** - No subsolo de cada jazigo serão construídas 03 (três) gavetas de sepultamento, podendo algumas quadras apresentar tipos e números diferentes de gavetas.

**Art. 23º** - As lápides fornecidas pelo Cemitério, terão espaço para colocar placa de identificação compatível com o número de gavetas do jazigo.

**§ único** - As gravações das identificações serão feitas apenas pelo Cemitério, ou pessoa por ele indicada, mediante o pagamento do respectivo preço.

**Art. 24º** - Nos jazigos somente poderão ser instaladas lápides no formato e padrão do Cemitério.

**§ único** - Não é permitida a colocação de quaisquer acessórios ou enfeites que não os padronizados e autorizados previamente pelo

# REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ

Cemitério, reservando-se o direito de retirar o que estiver em desacordo com seus padrões, sem qualquer tipo de indenização ou reembolso, àquele que desrespeitou esta regra.

**Art. 25º.** - vedadas flores ou folhagens artificiais, queima de velas nos jazigos e vasos de flores fora dos padrões do Cemitério,

**§ 1º** - Não é permitida a plantação de flores, gramas e quaisquer outros tipos de vegetação, além daquelas feitas pelo próprio Cemitério.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento da regra estabelecida neste artigo, o Cemitério fica desde já autorizado a promover a retirada imediata, sem qualquer tipo de indenização ou reembolso, àquele que desrespeitou esta regra.

**§ 3º** - O cemitério define padrão de floreiras, que poderão ser locadas ou adquiridas, conforme tabela de preços do cemitério, não autorizando nenhuma outra fora dos padrões oferecidos.

**§ 4º** - Vasos de flores naturais poderão ser utilizados, de acordo com padrão estabelecido pelo cemitério, disposto em nossa sede e limitados em no máximo 2 floreiras e/ou 6 vasos por jazigo.

**§ 5º** - O cemitério possui serviço denominado Parque Florido, que faz reposição de flores periodicamente, de acordo com serviço e pelo período contratado.

**§ 6º** - O cemitério reserva-se o direito de retirar os vasos de flores murchas/mortas, e dar destinação final do resíduo, lixo ou reciclagem, de acordo com sua política interna.

## CAPÍTULO IX - DAS TAXAS DE SERVIÇOS

**Art. 26º.** - Para o uso do velório, sepultamento, exumação, placa e gravação, serão cobradas taxas, conforme tabela vigente à época.

**§ 1º** - No Cemitério, pelas suas características especiais, não será admitida a execução dos serviços de fornecimento de lápide, sepultamento e exumação por terceiros, mas apenas pelo Cemitério e sob a supervisão deste, mediante o pagamento da taxa respectiva.

**§ 2º** - Outros serviços poderão ser oferecidos aos usuários do Cemitério, mediante prévio ajuste com o Cemitério.

**Art. 27º.** - É devido, pelo titular do direito sobre o uso do jazigo, seus herdeiros e/ou sucessores e/ou autorizados contratualmente, o pagamento de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO JAZIGO** para execução de serviços de limpeza, jardinagem, pintura, conservação, reparação das dependências do Cemitério, bem como para todas as medidas relativas à segurança, salubridade e bons serviços.

**§ 1º** - O pagamento da taxa referida no caput deste artigo deverá ser feito na sede do Cemitério ou, na hipótese de opção por boleto bancário, mediante o pagamento, em acréscimo da respectiva taxa devida ao banco ou, ainda, por outro meio a ser indicado, por escrito, pelo Cemitério.

**§ 2º** - Com a finalidade de possibilitar o efetivo recebimento dos boletos bancários referidos no parágrafo primeiro desse artigo, bem como de toda e qualquer comunicação do Cemitério, obriga-se o beneficiário do uso jazigo, seus herdeiros e/ou sucessores e/ou autorizados contratualmente, a comunicar, por escrito, ao Cemitério, toda e qualquer alteração em sua qualificação e endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração.

**§ 3º** - O não recebimento do boleto bancário, independente do motivo que o determine, não desobrigará o pagamento da quantia devida, sendo obrigação do responsável pelo pagamento, nesta hipótese, em diligenciar junto ao setor apropriado do Cemitério, para pagamento.

**§ 4º** - O inadimplemento de quaisquer das obrigações, inclusive a falta de pagamento da taxa disciplinada por este artigo ou, ainda, das que vierem a ser fixadas como imperativas ao funcionamento do Cemitério, acarretará a extinção da relação jurídica, com as consequências legais e contratualmente previstas.

**§ 5º** - No caso de falecimento do titular do direito de uso do jazigo, as obrigações inerentes ao contrato, preço e taxas respectivas,

transferem-se ao beneficiário por ele designado ou àquele decorrente da ordem de vocação hereditária.

**§ 6º** - Sem prejuízo do avençado no §1º desta cláusula, o Cemitério, a seu critério, poderá receber pagamentos ou taxas em atraso, hipótese em que incidirá sobre a quantia inadimplida a multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária pela variação positiva do IGPM ou, no caso de sua extinção, outro índice equivalente, bem como, também em juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* até a data do efetivo pagamento, ficando expressamente autorizado ao Cemitério emitir letra de câmbio, correspondente(s) ao(s) valor(es) devido(s), independente de aceite, bem como protestá-la(s).

**§ 7º** - O valor da Taxa Anual de Administração e de Manutenção será corrigido monetariamente, anualmente, no aniversário do contrato, pelo índice IGPM, ou por outro que vier a substituí-lo e que lhe seja equivalente.

**§ 8º** - Excepcionalmente, no caso de desequilíbrio econômico financeiro, a Taxa Anual de Administração e de Manutenção será reajustada fora dos parâmetros previstos em contrato.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28º.** - Os dados pessoais devem ser mantidos atualizados junto ao Cemitério, sob pena daquele que se omitiu arcar com os ônus desta omissão.

**Art. 29º.** - A radiofusão e transmissão de imagens ou sons poderão ser permitidos, mediante prévia autorização do beneficiário do uso do jazigo, seus herdeiros e/ou sucessores e/ou autorizados contratualmente.

**Art. 30º.** - Todas as pessoas que ingressarem no Cemitério estarão obrigadas a guardar as mais estritas normas de respeito, moral e aos bons costumes.

**§ 1º** - É expressamente proibido:

- a) escalar alamedas e muros;
- b) subir nas árvores;
- c) cortar ou arrancar flores;
- d) lançar papéis, folhas, pedras ou outros detritos no chão;
- e) penetrar nos recintos fechados pela administração;
- f) usar indevidamente as diversas dependências do Cemitério;
- g) levar ou retirar materiais ou instrumentos destinados à construção, reparos, etc.;
- h) vender, promover a venda ou agenciar negócios, mesmo que não sejam inerentes ao Cemitério; e
- i) adentrar as áreas onde possuem lago ou cascata.

**§ 2º** - Não é permitido o exercício profissional de qualquer atividade, especialmente de camelôs, vendedores ou promotores, assim como qualquer tipo de publicidade, sem prévia autorização do Cemitério.

**Art. 31º.** - O Cemitério não se responsabiliza por qualquer objeto deixado em suas dependências.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão resolvidos por disposições legais pertinentes e pela Administração do Cemitério.